



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 178/2023

Tiradentes, 25 de agosto de 2023.

Senhora

Júlia Gaio Furtado de Mendonça

Procuradora

Rua Afonso HENrique Hargreaves Botti n 23, Florestinha

CEP: 36072-094 – Juiz de Fora/MG

Assunto: **Comunica arquivamento de processo**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0007288/2023-43].

Senhora procuradora,

Considerando o processo em referência, cujo objeto é a regularização de intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa para possibilitar a permanência da infraestrutura inerente ao funcionamento de indústria de laticínios sob responsabilidade de LATICÍNIOS DOMINGOS NETO LTDA, no imóvel rural denominado Chácara Invernada, município de Alfredo Vasconcelos/MG;

Considerando que as intervenções em APP podem ser autorizadas ou regularizadas pelo órgão ambiental competente somente para empreendimentos ou atividades enquadradas como utilidade pública, interesse social ou eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual 20922/2013;

Considerando que o empreendimento em questão não se enquadra nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou eventuais ou de baixo impacto ambiental, definidas nos termos do artigo 3º da Lei Estadual 20922/2013, portanto não sendo passível de regularização ambiental;

Considerando que o projeto de intervenção ambiental apresentado justifica a regularização ambiental do empreendimento por se tratar o mesmo de ocupação antrópica consolidada, nos termos da Lei Estadual 20922/2013, artigo 2º e inciso I;

Considerando, então, que o projeto de intervenção ambiental apresentado modificou o objeto do requerimento para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;

Considerando que não há previsão legal para emissão de autorização de permanência pelo órgão ambiental competente, uma vez que o pedido não está elencado nos casos previstos no artigo 3º do Decreto Estadual 47749/2019 para emissão de documento autorizativo para intervenção ambiental, levando à perda do objeto processual;

Considerando que, do arcabouço legal ambiental vigente, depreende-se que a regularização de ocupação antrópica consolidada em APP ocorrerá na execução do programa de regularização ambiental (PRA), instituído pelo artigo 59 da Lei Federal 12651/2012, desde que o empreendimento se enquadre ao que prevê o artigo 16 da Lei Estadual 20922/2013, e;

Considerando que o processo administrativo pode ser declarado nulo pela administração pública quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002;

Comunicamos-lhe que o processo 2100.01.0007288/2023-43 foi arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 25/08/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72210782** e o código CRC **51FD4CE6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007288/2023-43

SEI nº 72210782

Av Presidente Castelo Branco - Bairro Águas Santas - Tiradentes - CEP 36225-000